



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telég. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz 25 400,00	
	A 2.ª série	Kz 17 380,00	
	A 3.ª série	Kz 10 700,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henriques de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 58/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 59/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 60/01

Approva a tabela salarial dos docentes não universitários, convertidos para a carreira especial — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 61/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 62/00

Approva as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 66/01
de 28 de Setembro

Convindo ajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz 416 99

Postos	Vencimento base	Subsídio	Total
General do Exército, General da Aviação, Almirante da Marinha	13 093,49	9 165,44	22 258,93
General CEMR/CADEMG	12 176,11	7 914,47	20 090,58
General Almirante	11 091,93	7 209,76	18 301,69
Tenente General, Vice-Almirante	9 465,67	5 679,40	15 145,08
Brigadeiro, Contra-Almirante	7 714,32	4 628,59	12 342,90
Coronel, Capitão de Mar e Guerra	6 505,04	1 951,51	8 456,56
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	5 128,98	1 538,69	6 667,67
Major, Capitão de Corveta	4 128,20	1 238,46	5 366,66
Capitão, Tenente de Navio	3 294,22	988,27	4 282,49
Tenente, Tenente de Fragata	2 793,83	838,15	3 631,98
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	2 293,45	688,03	2 981,48
Aspirante, Guarda Marinha	2 001,55	600,47	2 602,02
Sargento-Maior	1 876,46	562,94	2 439,39
Sargento-Chefe	1 584,56	475,37	2 059,93
Primeiro Sargento	1 334,37	400,31	1 734,68
Segundo Sargento	1 125,87	337,76	1 463,63
Primeiro Cabo, Cabo	625,49	187,65	813,13
Segundo Cabo, Marinheiro	500,39	150,12	650,50
Soldado Grumete	416,99	125,10	542,09
Soldado Grumete/Recruta	291,89	87,57	379,46

Decreto n.º 6/98, de 9 de Abril

- a) Subsídio de condição militar 30% para todos os graus militares,
 b) Subsídio para despesas de representação
- | | |
|---------------------|-----|
| General do Exército | 40% |
| General | 35% |
| Tenente-General | 30% |
| Brigadeiro | 25% |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 67/01
de 28 de Setembro

Convindo ajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º
(Do vencimento)

É aprovado o ajustamento do vencimento mensal-base do Presidente da República para Kz 19 140,00, de acordo com a tabela anexa

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos deverão ser efectuados por